


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
6ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 627/629, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716090, São Paulo-SP - E-mail: sp6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Físico nº:	0116262-78.2010.8.26.0100
Classe - Assunto	Procedimento Comum - Pagamento
Requerente:	Vanessa Cristina Quintiliano e outro
Requerido:	Brazilian Securities Companhia de Securitização e outro

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alberto Gibin Villela**

Vistos.

Fls. 725/729: diante do cumprimento integral do acordo (fls. 658/659), conforme termo de quitação às fls. 706, **DEFIRO** a expedição de mandado de cancelamento das averbações AV.7/187.483 e AV.8/187.483, lançadas no imóvel objeto da matrícula nº 187/483.

Sem prejuízo, **DEFIRO**, igualmente, de mandado de levantamento dos valores depositados nestes autos a favor da credora Brazilian Securities, conforme requerido à fl. 745.

Fls. 256/259: Indefiro, o pedido de bloqueio do saldo remanescente por meio do Bacenjud, pois o interessado formulou requerimento sem o respectivo comprovante do recolhimento das custas devidas, nos termos do Comunicado 170/2011.

Aguarde-se por cinco dias manifestação passível de atendimento.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**